



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

ESTADO DA BAHIA

Praça JK S/N Fone: (077) 816-2285 - Formosa do Rio Preto - Bahia

37
LEI Nº 05 DE 25 DE AGOSTO DE 1998.

Cria o Conselho Municipal de Educação de Formosa do Rio Preto – BA, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno desta casa, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Formosa do Rio Preto, é composto por um número limitado de membros, de duração determinada, órgão representativo da sociedade local na gestão democrática do Sistema de Ensino.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação – (CME) abrangerá a zona urbana e rural deste município na proposta de adaptação às metas prioritárias da educação e será normalizado por suas diretrizes e pelo Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte competência:

- I - Deliberar sobre a organização escolar e pedagógica do Sistema Municipal de Educação;*
- II - Emitir parecer sobre a criação e funcionamento da unidade de ensino em qualquer das redes do âmbito municipal;*
- III – Participar da definição das diretrizes e planos da política educacional visando sempre a melhoria e qualidade de ensino;*
- IV – Emitir parecer e resolução em casos que parem dúvida sobre a vida escolar de estudante, currículos, programas e cargas horárias de estabelecimentos de ensino;*
- V – Opinar sobre a alienação e transferências de prédios escolares da rede pública de ensino;*
- VI – Autorizar a criação e extinção de cursos no Sistema Municipal de Ensino;*
- VII – Fiscalizar o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;*
- VIII – Fiscalizar a aplicação das verbas destinadas à educação no município;*
- IX – Definir critérios básicos para efetivação do apoio técnico às escolas comunitárias.*



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

ESTADO DA BAHIA

Praça JK S/N Fone: (077) 816-2285 - Formosa do Rio Preto - Bahia

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Formosa do Rio Preto será composto de dez (10) membros efetivos, sendo cinco (05) titulares e cinco (05) suplentes, observando-se o seguinte critério:

- I - Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;*
- II - Dois representantes dos professores da rede municipal de ensino;*
- III - Dois representantes dos pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino;*
- IV - Dois representantes dos funcionários públicos municipais;*
- V - Dois representantes da comunidade.*

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho serão indicados pelos organismos que representem e nomeados por ato do Executivo Municipal, com mandato de dois (02) anos, admitida a recondução.

Parágrafo 2º - Caberá ao Conselho no prazo de 30 (trinta) dias de sua criação, eleger entre seus pares sua diretoria, elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º - A Diretoria do Conselho Municipal de Educação será composta de:

- I - Um presidente;*
- II - Um vice-presidente;*
- III - Um secretário;*
- IV - Membros do Conselho.*

Parágrafo 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre os membros do Conselho.

Parágrafo 2º - O Secretário do Conselho Municipal de Educação deverá ter formação superior e será nomeado pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

Parágrafo 3º - Na ausência do Secretário o Presidente convocará um dos membros para secretariar os trabalhos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação terá sua sede junto à Secretaria de Educação e se reunirá a cada bimestre.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

ESTADO DA BAHIA

Praça JK S/N Fone: (077) 816-2285 - Formosa do Rio Preto - Bahia

Art. 5º - As reuniões de caráter extraordinário poderão ser convocadas pelos membros do Conselho Municipal de Educação através de ofício ao Presidente, com número nunca inferior a cinco (05) membros.

Art. 6º - Serão observados todos os preceitos da nova Lei de Diretrizes e Bases (LDB) Lei nº 9.394/96.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Formosa do Rio Preto-BA, 25 de agosto de 1998.

JORGE ALBERTO ANDRADE BARRETO
Presidente

Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto